



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

| TIPO DOC | Nº DOC                 | Nº DIÁRIO | DATA PUBLICAÇÃO |
|----------|------------------------|-----------|-----------------|
| Decreto  | 6.421 6.424 6.425/2021 | DOM3256   | 30/01/2021      |

**DECRETO Nº 6.421, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

*Institui o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde Municipal – CIEVS, suas competências e estrutura organizacional.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que

**CONSIDERANDO:**

A Lei Federal Nº 6.259 de 30 de Outubro de 1975 que estabelece como dever de todo cidadão comunicar a autoridade sanitária local sobre a ocorrência de fato comprovado, ou presumível, de caso envolvendo doença transmissível;

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a execução de ações de vigilância epidemiológica como uma das atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) e define Vigilância Epidemiológica como o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança dos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;

O Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI-2005), que institui mecanismo de verificação das emergências em saúde pública de importância internacional visando prevenir, proteger, controlar e dar resposta contra a propagação internacional de doenças;

A Portaria SVS nº 30, de 07 de julho de 2005, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS, no âmbito federal, e definiu suas atribuições, composição e coordenação;

A Portaria nº494, de 06 de julho de 2009, que define instalação de Comitê de Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional e Internacional;

A Portaria MS nº 1271, de 06 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

Que o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS possui caráter técnico-gerencial para articulação de informações estratégicas que compõem os objetos de trabalho da Vigilância em Saúde, com a missão de detectar, interpretar, analisar, monitorar e responder às informações interinstitucionais, com a finalidade de prevenir e/ou

minimizar riscos à saúde individual ou coletiva da população em eventos de importância em saúde pública e eventos de massa, definindo estratégias que subsidiem a tomada de decisões pelas esferas competentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído, no Município de Parnamirim, o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIESV, vinculado ao Departamento de Vigilância em Saúde – DVS, da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** – Compete ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) as seguintes atividades:

I – Detectar eventos que possam constituir ameaça risco ou efetiva emergência à saúde pública, procedendo, junto a área técnica responsável, a verificação/investigação dos eventos de importância em saúde pública, alteração no padrão epidemiológico das doenças/agravos conhecidas e/ou óbitos em determinado tempo e local, no âmbito do Município de Parnamirim, assim como nos eventos de massa e nos desastres naturais e antropogênicos;

II – Manter disponíveis e em pleno funcionamento os meios de comunicação permanente (telefone, formulário eletrônico online, e-mail), para recebimento das notificações de eventos de importância municipal, estadual, nacional e internacional, 24 horas por dia, durante todos os dias do ano;

III – Articular os processos de verificação, dos eventos capturados nas fontes não oficiais de informação, e resposta em parceria com os setores da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, no âmbito municipal, estadual e nacional, se necessário;

IV – Aperfeiçoar, de modo contínuo e sistemático, os mecanismos de disseminação da informação, alerta e monitoramento dos eventos detectados;

V – Notificar ao CIEVS Estadual e/ou Nacional todo evento de saúde pública de importância nacional e internacional, no prazo de 24 horas a partir de sua detecção;

VI – Disponibilizar equipe técnica, meios de comunicação e insumos necessários para detecção, monitoramento e resposta, durante 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

**Art. 3º** – A equipe do CIEVS será composta, no mínimo, por 03 (três) membros, sendo 01 (um) coordenador e 02 (dois) técnicos da Vigilância

Epidemiológica.

**Art. 4º** – O CIEVS funcionará 24 horas, diariamente, inclusive feriados e finais de semana, em regime de plantão de 12 horas, com equipe presencial no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e de prontidão por meio de telefone, nos demais períodos.

**Art. 5º** – Todas as atividades executadas pelo CIEVS e sua equipe, bem como para atender aos seus objetivos e finalidades, deverão observar as disposições do seu Regimento Interno, na forma do Anexo Único deste Decreto, que entrará em vigor a partir da publicação do presente ato.

**Parágrafo Único.** A competência para dispor sobre o Regimento Interno do CIEVS é da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

## ANEXO ÚNICO

### DO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – CIEVS, DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

#### Capítulo I

##### Da Missão e Objetivos

##### Seção I

##### Da Missão

**Art. 1º** - O Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS é um centro com caráter técnico-gerencial para articulação de informações estratégicas que compõem os objetos de trabalho da Vigilância em Saúde, com a missão de detectar, interpretar, analisar, monitorar e responder às informações interinstitucionais, com a finalidade de prevenir e/ou minimizar riscos à saúde individual ou coletiva da população em eventos de importância em saúde pública e eventos de massa, definindo estratégias que subsidiem a tomada de decisões pelas esferas competentes.

##### Seção II

##### Dos Objetivos

**Art. 2º** – O Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde tem como principais objetivos:

I – Detectar, oportunamente, eventos que possam constituir ameaça, risco ou emergência de relevância à saúde pública;

II – Proceder, junto à área técnica responsável, a verificação/ investigação dos eventos de saúde que apresentem níveis acima do limite esperado de doença, alteração no padrão epidemiológico das doenças conhecidas e/ou óbito em determinado tempo e local de âmbito estadual, assim como nos eventos de massa e nos desastres naturais e antropogênicos;

III – Monitorar os eventos em vigência no âmbito estadual e eventos de massa por meio de instrumentos desenvolvidos para acompanhamento das ações dos setores envolvidos, da análise sistemática dos dados e indicadores, as medidas de controle

adotadas, assim como as recomendações para a contenção do evento no território;

IV – Fortalecer a articulação entre as três esferas de gestão do SUS na resposta coordenada às emergências em saúde pública;

V – Prestar apoio técnico local ou remoto nas respostas às emergências em saúde pública, quando superada as capacidades das unidades técnicas gestoras, nos aspectos de epidemiologia, vigilância e saúde pública.

#### Capítulo II

##### Da Definição e Finalidade

##### Seção I

##### Da Definição

**Art. 3º** – O CIEVS Municipal de Parnamirim é o centro de referência para as informações de vigilância em saúde no âmbito municipal, articulando os diversos setores da saúde pública para o monitoramento contínuo dos eventos de importância em saúde pública, redução/minimização de riscos em emergências como desastres, surtos e epidemias, ou ainda no monitoramento e resposta aos eventos de massa.

##### Seção II

##### Da Finalidade

**Art. 4º** – O CIEVS tem como finalidade:

I – Fomentar a captação de notificações, busca de notícias, manejo e análise de dados e informações estratégicas relevantes à prática da vigilância em saúde, bem como congregar mecanismos de comunicação avançados;

II – Dar uma resposta rápida e coordenada para toda a Rede Municipal de Saúde;

III – Identificar as notícias captadas na mídia que possam constituir uma emergência em saúde pública, para encaminhamento à área técnica com a finalidade de verificar a veracidade da informação;

IV – Avaliar os eventos quanto ao seu potencial de se tornar uma Emergência de Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual ou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional;

V – Apoiar e monitorar as respostas referentes ao evento até o seu encerramento.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**DECRETO N º 6.424, DE 29 de JANEIRO DE 2021.**

*Prorroga prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS V.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com artigo 11 a Lei Complementar nº 0177, de 22 de dezembro de 2020 – REFIS V.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Fica prorrogado até 26 de fevereiro de 2021, a opção de adesão ao REFIS V pelos Contribuintes devedores à Fazenda Municipal deste Município, para pagamento dos seus débitos com redução nas multas e juros decorrentes de créditos tributário cujos fatos geradores aconteceram até 30 de novembro de 2020.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**DECRETO Nº 6.425, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

*Revoga dispositivos do Decreto nº 6.243, de 12 de maio de 2020, que estabelece as medidas de gestão das despesas e controle de*

*custeio e de pessoal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Revoga, o inciso VII, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 6.243, de 12 de maio de 2020.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito